HABEAS CORPUS Nº 494.054 - SP (2019/0046559-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
IMPETRANTE	:	ANTONIO ROBERTO SANCHES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROBERTO SANCHES - SP075987
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MARCELO TERTULIANO

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar deduzido em sede de **habeas corpus** impetrado em favor de MARCELO TERTULIANO, contra v. acórdão prolatado pelo eg. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**.

Depreende-se dos autos que o d. juízo de primeiro grau decretou a prisão preventiva do paciente, o qual foi posteriormente denunciado pela suposta prática dos delitos previstos no art. 155, § 6º do Código Penal e no art. 2º, **caput**, e § 4º, inciso I da Lei n. 12.850/13.

Postula o impetrante, no presente **writ**, em linhas gerais, a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, em razão da alegada ausência de fundamentação idônea para a sua segregação cautelar.

É o breve relatório.

Decido.

A análise dos autos, nos limites da cognição **in limine**, não permite a constatação de indícios suficientes para a configuração do **fumus boni iuris**, não restando configurada, **de plano**, a flagrante ilegalidade, a ensejar o deferimento da medida de urgência, devendo a **quaestio**, portanto, ser apreciada pelo Colegiado, após uma verificação mais detalhada dos dados constantes dos autos.

Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar**.

Solicitem-se, **com urgência e via telegrama**, informações atualizadas e pormenorizadas ao d. juízo de primeiro grau, com o envio de **cópias das decisões proferidas**.

Após, vista dos autos à d. Procuradoria-Geral da República.

P. e I.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

Ministro Felix Fischer

Relator